



FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE
CAXIAS DO SUL



UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

EDITAL Nº 09/2023

RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EXPEDIDOS NO EXTERIOR

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme indicação do Conselho Universitário da Universidade de Caxias do Sul (UCS), no uso de suas atribuições, torna público o Edital para recebimento de solicitações, por meio da Plataforma Carolina Bori, de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos no exterior, conforme as especificações que seguem:

1 Da legislação

Os processos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos no exterior atenderão às seguintes normativas:

- 1.1 Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022;
- 1.2 Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016;
- 1.3 Resolução Consuni nº 107, de 21 de setembro de 2023.

2 Da capacidade de atendimento

2.1 Os programas de pós-graduação *stricto sensu* tem definida uma capacidade anual de atendimento às solicitações de reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado, de acordo com o Anexo I deste edital.

2.2 O controle da capacidade de atendimento de cada programa *Stricto Sensu* ocorrerá através da Plataforma Carolina Bori.

3 Da solicitação e documentação

3.1 Os interessados farão as solicitações diretamente na Plataforma Carolina Bori, no endereço eletrônico <http://plataformacarolinabori.mec.gov.br>, em fluxo contínuo, considerando os períodos de recesso institucional e a capacidade de atendimento de cada programa *stricto sensu*.

3.2 Serão vedados os processos de reconhecimento de diplomas de cursos que não são do mesmo nível, área e modalidade de ensino, ou ministrados no Brasil por instituições estrangeiras.

3.3 No ato da solicitação, os requerentes deverão submeter, na Plataforma Carolina Bori, a documentação completa e digitalizada relacionada a seguir, com o apostilamento do diploma e do histórico escolar, conforme Convenção de Haia (Decreto 8.660, de 29 de janeiro de 2016 e Resolução CNJ n. 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, ou autenticada em órgão consular competente quando a origem for estrangeira, necessária à análise preliminar pelo Colegiado de Pós-Graduação (CPG) do programa de pós-graduação *stricto sensu* indicado na solicitação:

3.3.1 Para solicitação de tramitação de reconhecimento de diploma são necessários:

I. Diploma de mestrado ou doutorado devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, apostilado com tradução juramentada;

II. Dissertação ou tese com registro de aprovação da banca examinadora, com a respectiva tradução para o vernáculo quando não estiver originalmente em um dos idiomas de proficiência obrigatória do programa de pós-graduação avaliador, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho e a aprovação;

b) Nomes dos participantes da banca examinadora e do orientador, acompanhados dos respectivos currículos resumidos (contendo formação e área de atuação);

c) No caso de o programa de origem não prever a defesa pública da tese ou da dissertação, o requerente deve anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação da dissertação ou tese adotados pela instituição.

III. Histórico Escolar ou documento oficial da instituição de origem descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e a carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina, apostilado com tradução juramentada;

a) No caso de mestrado e/ou doutorado sem disciplinas, declaração da universidade estrangeira, devidamente assinada, explicando a estrutura do curso de forma a justificar o motivo pelo qual não há histórico escolar, apostilada com tradução juramentada;

IV. Descrição resumida das atividades de pesquisa e de estágios realizados e cópias ou endereços eletrônicos dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou da tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos nos quais os trabalhos foram apresentados;

V. Comprovante de autorização ou credenciamento e resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiverem sido realizadas por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, ou documento emitido pela instituição emissora do diploma que ateste a qualidade e o reconhecimento do curso ou programa;

VI. Comprovante de permanência no país da universidade estrangeira durante a realização do curso. Documentos aceitos: carta de concessão de bolsa de agência nacional ou estrangeira, licença de afastamento empregatício, passaporte (com carimbos de entrada e saída do país), comprovantes de matrícula, carta da universidade estrangeira informando o período do curso, etc.;

VII. Documentos pessoais: certidão de nascimento e/ou casamento, RG e CPF para brasileiros e, para estrangeiros, cópia da carteira permanente de estrangeiro ou cópia do comprovante de regularidade de permanência no país, expedido pela Polícia Federal;

VIII. Termo de exclusividade (Anexo II) informando que não está submetendo, concomitantemente, o mesmo diploma para reconhecimento em outra instituição.

3.3.2 Para solicitação de tramitação simplificada de convênios de dupla titulação para alunos da UCS são necessários:

I. Diploma de mestrado ou doutorado devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, apostilado e com tradução juramentada;

II. Dissertação ou tese com registro de aprovação da banca examinadora, com a respectiva tradução para o vernáculo quando não estiver originalmente em um dos idiomas de proficiência obrigatória do programa de pós-graduação avaliador, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho e a aprovação;

b) no caso de o programa de origem não prever a defesa pública da tese ou da dissertação, o requerente deve anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação da dissertação ou tese adotados pela instituição;

III. Histórico Escolar ou documento oficial da instituição de origem descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e a carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina, apostilado com tradução juramentada.

a) No caso de mestrado e/ou doutorado sem disciplinas, declaração da universidade estrangeira, devidamente assinada, explicando a estrutura do curso de forma a justificar o motivo pelo qual não há histórico escolar, apostilado com tradução juramentada;

IV. Termo de exclusividade (Anexo II), informando que não está submetendo, concomitantemente, o mesmo diploma para reconhecimento em outra instituição;

3.4 Os documentos digitalizados submetidos na Plataforma Carolina Bori serão parte integrante do processo.

3.5 Documentos comprobatórios, como diplomas, atas, histórico escolar, entre outros, deverão ser registrados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, conforme a legislação vigente no país de origem e o apostilamento do diploma e do histórico escolar, no caso da origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Decreto 8.660, de 29 de janeiro de 2016 e Resolução CNJ n. 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticados por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

3.6 A comissão, a seu critério, poderá solicitar quaisquer documentos que considerar necessários, bem como a tradução da tese ou dissertação nos idiomas que não forem de proficiência obrigatória do programa de pós-graduação avaliador, para o andamento do processo.

3.7 O requerente responderá administrativa, civil e criminalmente pela falsidade das informações prestadas e da documentação apresentada.

4 Da análise preliminar

4.1 O prazo limite para realizar a análise preliminar da documentação apresentada na plataforma Carolina Bori, para abertura do processo de reconhecimento, é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir do pagamento da taxa prevista no item 5.

4.2 Se necessário, o CPG do programa de pós-graduação *stricto sensu* indicado na solicitação, responsável pela análise preliminar, poderá solicitar, a seu critério, documentação complementar, bem como a tradução de outros documentos requisitados.

4.3 O requerente deve entregar a documentação complementar e, se for o caso, as traduções solicitadas, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência da solicitação na Plataforma Carolina Bori.

4.4 No caso de solicitação de documentação complementar, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para conclusão da análise preliminar, mencionado no item 4.1, contará a partir da data da entrega da referida documentação pelo requerente.

4.5 A efetiva abertura do processo de reconhecimento do diploma somente ocorrerá após a análise preliminar pelo Colegiado de Pós-Graduação do programa de pós-graduação *stricto sensu* indicado na solicitação, em caso de parecer favorável, e após o recolhimento da taxa de tramitação de que trata o item 5 deste edital.

5 Da análise de reconhecimento

5.1 Em caso de parecer favorável, na análise preliminar, à abertura do processo de reconhecimento, o CPG do programa de pós-graduação *stricto sensu* designará uma comissão especial de avaliação, com número ímpar de membros, responsável pela análise do processo e emissão de parecer conclusivo, favorável ou não ao reconhecimento do diploma de pós-graduação emitido no exterior.

5.2 O reconhecimento do diploma de pós-graduação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e, quando for o caso, do desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa.

5.3 A avaliação realizada pela comissão especial deverá considerar, prioritariamente:

- a) as informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente;
- b) as características do curso estrangeiro, tais como a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, a forma de avaliação do candidato para integralização do curso e o processo de orientação e defesa da dissertação ou tese.

5.4 É de critério da comissão especial a busca de outras informações complementares que julgar relevantes para avaliação de mérito da qualidade do programa ou da instituição estrangeira.

5.5 O resultado final favorável dependerá dos pareceres da maioria simples da comissão especial, caso não houver consenso.

5.6 Os processos de reconhecimento de diplomas obtidos no exterior serão concluídos pela instituição reconhecedora no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do pagamento da taxa para a análise preliminar. No caso das solicitações que se enquadram na tramitação simplificada, o prazo máximo é de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do pagamento da taxa para a análise preliminar. Nesse prazo, não estão incluídos eventuais períodos de suspensão do processo, períodos de férias coletivas da instituição e períodos para análise de recursos solicitados pelo requerente.

5.7.1 Os prazos dos processos protocolados entre os meses de dezembro a fevereiro contarão a partir do mês de março.

6 Do pagamento das taxas

6.1 O valor da taxa para a realização da análise preliminar será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

6.1.1 O requerente que solicitar a tramitação simplificada envolvendo convênio de dupla titulação com a UCS está isento da taxa para análise preliminar.

6.2 Se o parecer na análise preliminar do CPG do programa de pós-graduação *stricto sensu* for favorável à abertura do processo de reconhecimento na Plataforma Carolina Bori, o valor da taxa para tramitação do processo de reconhecimento de diploma *stricto sensu* obtido no exterior será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para mestrado e R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para doutorado.

6.3 Nos casos que envolverem tramitação simplificada, serão cobradas as taxas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para mestrado e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para doutorado.

6.3.1 Para Diplomas obtidos por Convênio de Dupla Titulação com a UCS serão cobradas as taxas de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para mestrado e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para doutorado.

6.4 Refugiados residentes no Brasil pagarão o correspondente a 50% das taxas apresentadas anteriormente, comprovando sua condição com a Carteira de Registro Nacional Migratório.

6.5 O requerente deverá submeter o comprovante de pagamento na Plataforma Carolina Bori, para homologação e abertura do processo de reconhecimento do diploma.

6.6 Após abertura do processo de reconhecimento do diploma na Plataforma Carolina Bori, não haverá a devolução do pagamento de qualquer taxa, caso o requerente venha a solicitar o cancelamento da tramitação do processo ou se o Colegiado de Pós-Graduação do programa de pós-graduação *stricto sensu* indeferir o reconhecimento do diploma.

7 Do resultado

A instituição reconhedora deverá elaborar parecer circunstanciado e conclusivo, no qual informará ao requerente o resultado da análise, que poderá ser pelo deferimento ou indeferimento do reconhecimento do diploma. Em caso de deferimento, o processo tramitará para homologação e apostilamento. Em caso de indeferimento, caberá recurso ao requerente de acordo com as normativas vigentes.

8 Recurso

Todos os candidatos terão a possibilidade de interposição de recurso em face da decisão proferida pela comissão especial uma única vez, os quais deverão ser apreciados e julgados por instância superior daquela que proferiu a decisão questionada. Para interpor o recurso, o candidato deverá protocolar a apresentação dos motivos da solicitação, não sendo permitida a apresentação de novos documentos. O recurso deve ser enviado para o e-mail **ReconhecimentoDiplomaPos@ucs.br** em até 7 (sete) dias corridos após a divulgação do resultado. A resposta do recurso interposto acontecerá em até 30 (trinta) dias corridos.

9 Informações complementares

Informações complementares e esclarecimentos sobre inscrição e tramitação serão prestados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação pelo e-mail ReconhecimentoDiplomaPos@ucs.br ou pelo telefone (54) 32182117.

Caxias do Sul, 07 de novembro de 2023.

Prof. Dr. Everaldo Cescon
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

ANEXO I

CAPACIDADE ANUAL DE ATENDIMENTO PARA SOLICITAÇÕES DE PRÉ-ANÁLISE DOCUMENTAL PARA RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE MESTRADO E DOUTORADO OBTIDOS NO EXTERIOR

Programa	Curso	Capacidade anual
Administração	Mestrado	2 (um)
	Doutorado	2 (um)
Biotecnologia	Doutorado	2 (dois)
Ciências da Saúde	Mestrado	1 (um)
	Doutorado	1 (um)
Direito	Mestrado	5 (cinco)
	Doutorado	5 (cinco)
Educação	Mestrado	1 (um)
	Doutorado	1 (um)
Engenharia e Ciências Ambientais	Mestrado	2 (dois)
Engenharia e Ciência dos Materiais	Mestrado	1 (um)
	Doutorado	1 (um)
Engenharia Mecânica	Mestrado	1 (um)
Engenharia de Processos e Tecnologias	Mestrado	1 (um)
	Doutorado	1 (um)
Engenharia de Produção	Mestrado	1 (um)
Ensino de Ciências e Matemática	Mestrado	1 (um)
História	Mestrado	1 (um)
Letras e Cultura	Mestrado	2 (dois)

Filosofia	Mestrado	1 (um)
	Doutorado	1 (um)
Turismo e Hospitalidade	Mestrado	1 (um)
	Doutorado	1 (um)

ANEXO II

MODELO DO TERMO DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente termo, eu, xxxxx, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliada(o) na rua xxxx, declaro, em atenção aos termos do item 3.3.1, IX, do Edital UCS nº 09/2023, que não estou submetendo meu Diploma de Mestrado/Doutorado em XXXX, obtido junto à Universidade de xxxx, a reconhecimento concomitante perante outra instituição.

_____, de _____, de _____
Local e data

Assinatura